



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.9.495/0033 – 59, com sede administrativa na Rua Santo Inácio, nº 161, Centro, Florestópolis, Estado do Paraná, CEP 86165 – 000, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, ONÍCIO DE SOUZA.

CONTRATADA: THIAGO HIGINO APARECIDO RAVAGNANI 00397411928, com sede no endereço Rua Ezequias Braz da Silva, , Nº 1.600– Bairro: CENTRO – FLORESTÓPOLIS/PR– CEP 86.200-000, inscrita no CNPJ nº 01.375.612/0001-21, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr.(a) : THIAGO HIGINO APARECIDO RAVAGNANI, portador da Carteira de Identidade nº 62186097 e do CPF: 003.974.119-28

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM – EDITAL Nº 024/2024**, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente **CONTRATO** tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS DE VEÍCULOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA FROTA DO MUNICÍPIO.**

Conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	---------	--------	-------------	-------------



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

1	EMENDA DE FIO DO CHICOTE CENTRAL CAMINHÃO FORD F12000, MERCEDES, VOLKS EUROWORKER, VW8150 ONIBUS: MARCAPOLO, MERCEDES, VW CUMINS	SERV	5	R\$ 515,80	R\$ 2.579,00
2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DA CAIXA DE FUSIVEIS CAMINHÃO FORD F12000, MERCEDES, VOLKS EUROWORKER, VW8150 ONIBUS: MARCAPOLO, MERCEDES, VW CUMINS	SERV	5	R\$ 461,07	R\$ 2.305,35
3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DO ALTERNADOR CAMINHÃO FORD F12000, MERCEDES, VOLKS EUROWORKER, VW8150 ONIBUS: MARCAPOLO, MERCEDES, VW CUMINS	SERV	5	R\$ 270,72	R\$ 1.353,60
4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MOTOR DE ARRANQUE CAMINHÃO FORD F12000, MERCEDES, VOLKS EUROWORKER, VW8150 ONIBUS: MARCAPOLO, MERCEDES, VW CUMINS	SERV	4	R\$ 245,37	R\$ 981,48
5	RASTREAR LUZES ACESSAS NO PAINEL (CHECK ENGINE, ABS, ETC) CAMINHÃO FORD F12000, MERCEDES, VOLKS EUROWORKER, VW8150 ONIBUS: MARCAPOLO, MERCEDES, VW	SERV	4	R\$ 195,22	R\$ 780,88



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

	CUMINS				
6	REPROGRAMAÇÃO DE CENTRAL ELETRONICA CAMINHÃO FORD F12000, MERCEDES, VOLKS EUROWORKER, VW8150 ONIBUS: MARCAPOLO, MERCEDES, VW CUMINS	SERV	4	R\$ 770,47	R\$ 3.081,88
7	TROCA DE CEBOLINHA DE OLEO CAMINHÃO FORD F12000, MERCEDES, VOLKS EUROWORKER, VW8150 ONIBUS: MARCAPOLO, MERCEDES, VW CUMINS	SERV	4	R\$ 103,42	R\$ 413,68
8	TROCA DA LANTERNA CAMINHÃO FORD F12000, MERCEDES, VOLKS EUROWORKER, VW8150 ONIBUS: MARCAPOLO, MERCEDES, VW CUMINS	SERV	4	R\$ 147,42	R\$ 589,68
9	TROCA DE 1 FIO DO CHICOTE CENTRAL CAMINHÃO FORD F12000, MERCEDES, VOLKS EUROWORKER, VW8150 ONIBUS: MARCAPOLO, MERCEDES, VW CUMINS	SERV	4	R\$ 598,47	R\$ 2.393,88
10	TROCA DE RELÊ CAMINHÃO FORD F12000, MERCEDES, VOLKS EUROWORKER, VW8150 ONIBUS: MARCAPOLO,	SERV	4	R\$ 66,52	R\$ 266,08



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inacio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

	MERCEDES, VW CUMINS				
11	EMENDA DE FIO DO CHICOTE CENTRAL MAQUINAS PESADAS: PÁ CARREGADEIRA DOS NA, RETROESCAVADEIRA, MICROTRATOR TRAMONTINI, TRATOR NEW ROLAND TI 75 E TRATOR NEW ROLAND TS 6020, TRATOR VALTRA A 950, PATROL 10	SERV	4	R\$ 795,47	R\$ 3.181,88
12	EMENDA DE FIO DO CHICOTE SECUNDARIO MAQUINAS PESADAS: PÁ CARREGADEIRA DOS NA, RETROESCAVADEIRA, MICROTRATOR TRAMONTINI, TRATOR NEW ROLAND TI75 E TRATOR NEW ROLAND TS6020, TRATOR VALTRA A950, PATROL 10B	SERV	3	R\$ 745,47	R\$ 2.236,41
13	INSTALAR BOTÃO DE ACIONAMENTO ELETRICO NO PAINEL MAQUINAS PESADAS: PÁ CARREGADEIRA DOS NA, RETROESCAVADEIRA, MICROTRATOR TRAMONTINI, TRATOR NEW ROLAND TI75 E TRATOR NEW ROLAND TS6020, TRATOR VALTRA A95	SERV	3	R\$ 158,72	R\$ 476,16



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

14	MONTAGEM E DESMONTAGEM DA CAIXA DE FUSIVEIS MAQUINAS PESADAS:PÁ CARREGADEIRA DOS NA, RETROESCAVADEIRA, MICROTRATOR TRAMONTINI, TRATOR NEW ROLAND TI75 E TRATOR NEW ROLAND TS6020, TRATOR VALTRA A950, PA	SERV	3	R\$ 383,22	R\$ 1.149,66
15	MONTAGEM E DESMONTAGEM DO ALTERNADOR MAQUINAS PESADAS:PÁ CARREGADEIRA DOS NA, RETROESCAVADEIRA, MICROTRATOR TRAMONTINI, TRATOR NEW ROLAND TI75 E TRATOR NEW ROLAND TS6020, TRATOR VALTRA A950, PATROL 10	SERV	3	R\$ 274,97	R\$ 824,91
16	MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MOTOR DE ARRANQUE MAQUINAS PESADAS:PÁ CARREGADEIRA DOS NA, RETROESCAVADEIRA, MICROTRATOR TRAMONTINI, TRATOR NEW ROLAND TI75 E TRATOR NEW ROLAND TS6020, TRATOR VALTRA A950, PA	SERV	3	R\$ 287,47	R\$ 862,41



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

17	MONTAGEM E DESMONTAGEM DO LIMPADOR DE PARABRISAS MAQUINAS PESADAS:PÁ CARREGADEIRA DOS NA, RETROESCAVADEIRA, MICROTRATOR TRAMONTINI, TRATOR NEW ROLAND TI75 E TRATOR NEW ROLAND TS6020, TRATOR VALTRA A95	SERV	3	R\$ 314,97	R\$ 944,91
18	RASTREAR LUZES ACESSAS NO PAINEL MAQUINAS PESADAS:PÁ CARREGADEIRA DOS NA, RETROESCAVADEIRA, MICROTRATOR TRAMONTINI, TRATOR NEW ROLAND TI75 E TRATOR NEW ROLAND TS6020, TRATOR VALTRA A950, PATROL 10B	SERV	3	R\$ 211,47	R\$ 634,41
19	LAMPADA 24V BVGR LED SUPER BRANCA	PÇ	2	R\$ 32,17	R\$ 64,34
20	LANTERNA TRAS VEICULOS MEDIOS E LEVES	PÇ	2	R\$ 354,47	R\$ 708,94
21	LANTERNA TRASEIRA VEICULOS PESADOS	PÇ	2	R\$ 406,17	R\$ 812,34
22	MANGUEIRA CORRUGADA 13.0 MM/ 14.0 MM/ 12,7 MM	PÇ	2	R\$ 28,01	R\$ 56,02
23	MANGUEIRA CORRUGADA 16.0 MM/ 15,8 MM	PÇ	2	R\$ 33,54	R\$ 67,08
24	MANGUEIRA CORRUGADA 19.1 MM	PÇ	2	R\$ 39,46	R\$ 78,92
25	MANGUEIRA CORRUGADA 23.0 MM/ 25.0 MM	PÇ	2	R\$ 41,74	R\$ 83,48



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

26	MAQUINA VIDRO VEICULOS MEDIOS E LEVES	PÇ	2	R\$ 111,00	R\$ 222,00
27	MAQUINA VIDRO ELET VEICULOS PESADOS	PÇ	2	R\$ 353,67	R\$ 707,34
28	MEDIDOR COMB VEICULOS LEVES E MEDIOS	PÇ	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00
29	MEDIDOR COMB VEICULOS PESADOS	PÇ	2	R\$ 236,07	R\$ 472,14
30	MOTOR INJ AGUA UNIVERSAL 24V	PÇ	2	R\$ 113,77	R\$ 227,54
31	MOTOR INJ AGUA UNIVERSAL TERMINAL C/ BOMBA	PÇ	2	R\$ 91,77	R\$ 183,54
32	MOTOR LIMPADOR VEICULOS MEDIOS E LEVE	PÇ	2	R\$ 133,00	R\$ 266,00
33	MOTOR LIMPADOR VEICULOS PESADOS	PÇ	2	R\$ 288,85	R\$ 577,70
34	PALHETA SILICONE VEICULOS LEVES E MEDIOS	PÇ	3	R\$ 52,00	R\$ 156,00
35	PALHETAS SILICONE VEICULOS PESADOS	PÇ	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
36	PONTEIRA CABO BATERIA GRANDE	PÇ	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
37	PONTEIRA CABO BATERIA LATÃO 35MM/50MM/70MM	PÇ	3	R\$ 19,00	R\$ 57,00
38	REATOR ELETR FLUORESCENTE 12V 20W	PÇ	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
39	REATOR ELETR FLUORESCENTE 12V 20W/ 40W	PÇ	3	R\$ 102,00	R\$ 306,00
40	REATOR ELETR FLUORESCENTE 24V 20W/40W	PÇ	3	R\$ 98,00	R\$ 294,00
41	REATOR ELETR FLUORESCENTE 24V 15W/40W KCC 065T	PÇ	3	R\$ 121,00	R\$ 363,00
42	RELE AUXILIAR 12V 40A 5T 2 SAÍDA 87 S/SUORTE	PÇ	3	R\$ 19,00	R\$ 57,00
43	SOQUETE FAROL UNIVERSAL P/H7	PÇ	3	R\$ 21,00	R\$ 63,00



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

44	SOQUETE LANTERNA DIANT VEICULOS MEDIOS E LEVES	PÇ	3	R\$ 33,00	R\$ 99,00
45	SOQUETE LANTERNA DIANT VEICULOS PESADOS	PÇ	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
46	TERMINAL 1/4	PÇ	3	R\$ 1,80	R\$ 5,40
47	TERMINAL 3/16 ABA LARGA	PÇ	3	R\$ 2,65	R\$ 7,95
48	TERMINAL 3/16 IM 132 = 133	UNI	3	R\$ 2,43	R\$ 7,29
49	TERMINAL 3/8 IM 160	PÇ	3	R\$ 6,93	R\$ 20,79

Valor Total Homologado - R\$ 31.953,07 (trinta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e sete centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS.

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2024 e nas cláusulas expressas neste **CONTRATO** e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente **CONTRATO** serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

2.3. Integram este **CONTRATO**, independentemente de reprodução, o edital de pregão eletrônico nº 024/2024 e seus anexos, bem como proposta de preços escrita/lances.

2.4. Após a assinatura deste **CONTRATO**, toda comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada e/ou por e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste **CONTRATO**:

I – cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a **CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

II – fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratual;

III – notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

IV – notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V – fiscalizar a execução da presente contratação por um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à administração, da Lei nº 14.133/2021;

VI – a fiscalização de que trata o inciso acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da contratação, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

I – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – entregar o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

III – responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV – responder, nos termos da legislação, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços/bens adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

V – responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

VI – cumprir todas as especificações previstas no edital deste pregão e/ou seus anexos, que deram origem ao presente instrumento.

VII – fornecer à **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO.

5.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma fracionada, de acordo com as necessidades da administração municipal, em unidades indicadas pelo Departamento de Compras.

5.2. A entrega do objeto e realização de serviço da presente licitação será efetuada no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras. Conforme descrito no parágrafo (9) nono do estudo técnico preliminar ETP que está em anexo no portal

5.3. Os objetos serão entregues no órgão indicado pelo **CONTRATANTE**.

5.4. O objeto da presente licitação será recebido:

I – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III – será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das marcas informadas na **PROPOSTA**, devendo a sua **substituição** ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5. abaixo.

5.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinar sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II – na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 24h, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III – se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

5.6. A locomoção até o local da entrega/prestação dos serviços e o retorno, bem como toda e qualquer despesa relacionada à entrega dos produtos/prestação dos serviços, se dará por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica e/ou entregar os bens em estrita consonância com o definido.

6.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do **CONTRATO**, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO**, na Lei nº 14.133/2021

6.4. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

6.5. A fiscalização da presente relação contratual ficará a cargo de responsável, indicado em ato próprio. Portaria nº 001/2023 em sua respectiva secretaria.

CLAUSULA SÉTIMA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício 2024.

26.005.12.361.0160.2.020.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Cod. Reduzido: 100

26.005.12.361.0160.2.020.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Cod. Reduzido: 101

26.005.12.361.0160.2.020.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Cod. Reduzido: 102



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

26.005.12.361.0160.2.020.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.- Cod. Reduzido: 103

26.005.12.361.0160.2.020.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.- Cod. Reduzido: 104

26.005.12.361.0160.2.020.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.- Cod. Reduzido: 105

27.001.10.301.0180.2.028.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Cod. Reduzido: 128

27.001.10.301.0180.2.028.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.- Cod. Reduzido: 131

27.001.10.302.0180.2.031.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Cod. Reduzido: 142

27.001.10.302.0180.2.031.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.- Cod. Reduzido: 144

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. O valor total deste **CONTRATO** é de **R\$ 31.953,07 (trinta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e sete centavos)**

8.2. O pagamento à **CONTRATADA** será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras do Município de Florestópolis e prova de regularidade relativa aos débitos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), além de demonstração de situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA** não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.4. Os preços pactuados no Pregão serão fixos e reajustáveis, cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado após 12 (doze) meses da contratação, considerando como data base a data da abertura da proposta comercial, nos termos, da Lei nº 14.133/2021, observado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou na falta deste, outro divulgado pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA.

9.1. O **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** ocorrerá a aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa, das seguintes sanções, previstas na Lei Federal 14.133/2021:

I – o **CONTRATADO** que, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista no contrato e das demais cominações legais;

II – advertência;

III – multa, na forma prevista no contrato;

IV – impedimento de licitar e contratar e;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, II e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2. As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

11.1. Fica o **CONTRATADO** sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

Para os propósitos desta cláusula são ensejadoras de rescisão e das demais sanções previstas neste contrato/edital, na Lei 14.133/2021 e legislações Cível, Administrativa e Criminal as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva” (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas às representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

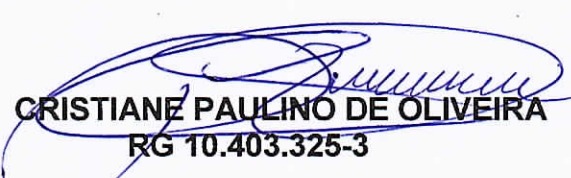
Florestópolis, 29 de Abril de 2024.

ONÍCIO DE SOUZA

**Prefeito Municipal
Contratante**


**THIAGO HIGINO APARECIDO
RAVAGNANI 00397411928
Contratada**

Testemunhas:


**CRISTIANE PAULINO DE OLIVEIRA
RG 10.403.325-3**


**ELZA CAMILA MARTINS
RG 10.468.906-0**